PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ



RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.128, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna obrigatório, no Município de São Sepé, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de todos os shows, eventos culturais e similares.
- § 1º Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais, de dança, apresentações, festas, rodeios, esportes, carnaval, bem como outros eventos similares, organizados pela Municipalidade ou pela Sociedade Civil;
- § 2º Os vídeos também deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada;
- § 3º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto;
- § 4º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o evento.
- Art. 2º A criação dos vídeos será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.
- Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
 - I Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
 - II Uso indevido de medicamento;
 - III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
 - IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

X

5

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ



RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

V – A participação da família e da comunidade;

VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência:

II - Proibição de realização de eventos.

Art. 5º Os valores arrecadados em multas aplicadas deverão ser revertidos ao COMAD - Conselho Municipal de Políticas Antidrogas ou órgão equivalente e serem usados em políticas públicas antidrogas.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO Diretor Geral do Escritório de Governo

> Publicado no Mural Oficial. conforme Lei n° 3.303, de 20.4.2012.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919